

GUIA PRÁTICO

SUBSÍDIO POR MORTE

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Subsídio por Morte
(7011 – v4.17)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Centro Nacional de Pensões

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DA ATUALIZAÇÃO

08 de fevereiro de 2018

ÍNDICE

A – O que é?.....	4
B1 – Quem tem direito?	4
Quem tem direito ao subsídio por morte?	4
Quais as condições para ter direito ao subsídio por morte?	5
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?	5
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?.....	6
Formulários	6
Documentos necessários.....	6
Onde se pode pedir	7
Até quando se pode pedir?	7
C2 – Quando é que me dão uma resposta?	8
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?	8
Quanto se recebe?	8
Quando se recebe?	8
A quem é pago?.....	8
D2 – Como posso receber?	9
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável	9

A – O que é?

Subsídio pago de uma só vez aos familiares do beneficiário falecido do regime geral ou rural da Segurança Social.

Este subsídio destina-se a compensar despesas devidas à morte do beneficiário tendo em vista facilitar a reorganização da vida familiar.

B1 – Quem tem direito?

Quem tem direito ao subsídio por morte?

Quais as condições para ter direito ao subsídio por morte?

Quem tem direito ao subsídio por morte?

- **Cônjuge**

Atenção: Se não houver filhos do casamento, ainda que por nascer, o viúvo ou viúva só tem direito ao subsídio por morte se tiver casado com o beneficiário pelo menos 1 ano antes da data do seu falecimento (exceto se a morte tiver resultado de acidente ou de doença contraída ou manifestada depois do casamento).

- **Pessoa com que vivia em união de facto até à data da morte há mais de 2 anos**

Atenção: A companheira/o só tem direito ao subsídio por morte se o beneficiário falecido ou requerente não fosse casado. Para tal deverá provar a união de facto, por documentação solicitada pelo Centro Nacional de Pensões.

- **Pessoas de quem estivesse separado de pessoas e bens**

Atenção: Só têm direito ao subsídio por morte se, à data da morte do beneficiário, dele recebessem pensão de alimentos decretada ou homologada pelo tribunal ou se esta não lhes tivesse sido atribuída por falta de capacidade económica do falecido, reconhecida pelo Tribunal.

- **Descendentes** – filhos (mesmo que ainda não tenham nascido) e adotados plenamente que ; tenham:

- Menos de 18 anos;
- Mais de 18 anos, se não tiverem uma atividade profissional que os obrigue a descontar para a Segurança Social ou outro sistema semelhante e cumprirem as seguintes condições:
- Entre 18 e 25 anos - se frequentarem ensino secundário, médio ou superior ou equiparado;
- Até aos 27 anos - se frequentarem curso de mestrado ou curso de pós-graduação, estiverem a preparar tese de licenciatura ou de doutoramento ou a realizar estágio de fim de curso indispensável à obtenção de diploma. Nos casos em que o curso seja de mestrado integrado, terá que ter realizado a totalidade dos créditos da licenciatura do curso.

- Sem limite de idade - se forem deficientes e estiverem a receber prestações familiares; se estiverem a receber pensão social, como esta não acumula com a pensão de sobrevivência, podem optar por passar a receber o subsídio mensal vitalício.
- **Enteados** (até aos 18 anos) – desde que o falecido estivesse obrigado a pagar-lhe pensão de alimentos.
- **Ascendentes** (pais, avós, bisavós...) que se encontrassem a cargo do beneficiário à data da sua morte – se não houver cônjuges, ex-cônjuges ou descendentes com direito ao subsídio por morte.
- Na falta de todos estes, o subsídio pode ser atribuído às seguintes pessoas, deste que a cargo do beneficiário à data da sua morte:
 - Irmãos, tios, sobrinhos,
 - Padrastos; madrastas; pais ou irmãos dos padrastos ou madrastas
 - Sogros; pais ou irmãos dos sogros
 - Cunhados e filhos dos cunhados
 - Genros, noras
 - Filhos dos enteados

Nota: Ao valor do subsídio por morte, é deduzido:

- o valor das despesas de funeral;
- o valor da pensão que foi recebida indevidamente a partir do mês seguinte ao do óbito.

Quais as condições para ter direito ao subsídio por morte?

- Só tem direito ao subsídio por morte se o mesmo for requerido dentro do prazo de 180 dias, seguidos, que seja abrangido pelo regime geral ou regime rural da segurança social e que tenha pelo menos um dia de descontos.

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Não se aplica.

C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários

Documentos necessários

Onde se pode pedir

Até quando se pode pedir?

Formulários

Mod. RP 5075-DGSS (modelo anterior CNP-02-V01-2013) – Requerimento de prestações por morte

Mod. RP 5078-DGSS - Declaração – Ato de responsabilidade de terceiro (Prestações por Morte / Subsídio de funeral / Reembolso das despesas de funeral) – caso o falecimento tenha resultado de acidente (modelo anterior CNP-04-V01-2013 – Questionário).

Mod. 5083-DGSS – Declaração de Compromisso de Honra do requerente (união de facto)

Declaração emitida pela Junta de Freguesia da área de residência (união de facto).

No menu “**Documentos e Formulários**”, selecionar “**Formulários**” e no campo pesquisa inserir o **nome/designação** (completo ou parte) do formulário ou do **modelo**.

Documentos necessários

- Certidão narrativa de registo de nascimento do falecido com o averbamento do óbito, devidamente certificada (para efeitos de Segurança Social);
- Documento de identificação válido do requerente;
- Cartão de contribuinte do requerente;
- Para confirmação de assinatura, do requerimento, caso o mesmo seja assinado a rogo, desde que o requerente não possa ou não saiba assinar, apresentar documento de identificação válido do rogado.
- Documento comprovativo do NIB, onde conste o nome do requerente como titular da conta (se quiser que o pagamento seja feito por transferência bancária).
- Declaração – Ato de responsabilidade de terceiro – caso o falecimento tenha resultado de acidente.

Se fosse divorciado ou judicialmente separado de pessoas e bens à data da morte, com direito a pensão de alimentos (ex-cônjuge).

- Certidão de sentença de divórcio que fixou o direito à pensão de alimentos.
- Certidão narrativa de registo de nascimento completa do/a requerente atualizada, devidamente certificada (para efeitos de Segurança Social);

Se vivesse em união de facto

- Certidão narrativa de registo de nascimento do/a requerente atualizada, devidamente

certificada (para efeitos de Segurança Social);

- Certidão narrativa de registo de nascimento do beneficiário com averbamento do óbito, devidamente certificada (para efeitos de Segurança Social);
- Toda a documentação que o Centro Nacional de Pensões lhe solicitar.

Descendentes

- Documento de identificação válido comprovativo da filiação (cartão de cidadão, bilhete de identidade, certidão do registo civil, boletim de nascimento, passaporte) de cada descendente.
- Certificado de matrícula no ensino secundário, médio ou superior (para os descendentes com idades entre os 18 e 25 anos);
- Certificado de matrícula em curso de mestrado ou do pós-graduação ou a preparar tese de licenciatura ou doutoramento (para descendentes até aos 27 anos);
- Declaração comprovativa do exercício ou não exercício de atividade profissional.
- Cópia do cartão de contribuinte de cada descendente.

Ascendentes (pais, avós, bisavós...)

- Certidão narrativa de registo de nascimento do/a requerente atualizada, devidamente certificada (para efeitos de Segurança Social);
- Cópia do cartão de contribuinte;
- Declaração de rendimentos (Modelo RP 5086).

Outros parentes que se encontrassem a cargo do falecido

- Certidão narrativa de registo de nascimento do/a requerente atualizada, devidamente certificada (para efeitos de Segurança Social);
- Cópia do cartão de contribuinte.

Se o formulário for assinado por outra pessoa

Para confirmação de assinatura, do requerimento, caso o mesmo seja assinado a rogo, desde que o requerente não possa ou não saiba assinar, apresentar documento de identificação válido do rogado.

Onde se pode pedir

- Nos serviços da Segurança Social.
- Se enviar o formulário e os restantes documentos pelo correio, envie também um envelope endereçado e selado para a Segurança Social lhe devolver um recibo comprovativo da entrega do pedido.

Até quando se pode pedir?

Pode pedir no prazo máximo de **180** dias seguidos, a contar da data do óbito.

- O prazo conta-se a partir da data do óbito do beneficiário ou da data do seu desaparecimento conforme sentença do tribunal.

C2 – Quando é que me dão uma resposta?

Em média, em 50 dias,

D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe?

Quando se recebe?

A quem é pago?

Quanto se recebe?

O valor do subsídio é de 1286,70€ (3 x IAS).

Nota:

Se o requerente do reembolso das despesas de funeral apresentar despesas de valor igual ou superior a 1286,70€ não há valor a pagar do subsídio por morte.

No Regime Especial de Segurança Social das Atividades Agrícolas (RESSAA), o valor do subsídio é de 643,35€ (1,5 x IAS).

Quando se recebe?

- O subsídio por morte é pago após a conclusão do processo se o requerente tiver apresentado o recibo das despesas de funeral;
- Caso não apresente o recibo das despesas de funeral, o processo ficará a aguardar 90 dias seguidos a contar da data do óbito.

A quem é pago?

O valor indicado atrás é pago:

Às pessoas que estiverem nas condições referidas no ponto B1.

D2 – Como posso receber?

Por transferência bancária ou vale de correio (por transferência bancária o pagamento é mais cómodo e mais seguro).

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável

No menu “**Documentos e Formulários**”, selecionar “**Legislação**” e no campo pesquisa inserir o **número/ano** do diploma.

Portaria n.º 21/2018, de 18 de janeiro

Atualiza o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) para o ano de 2018.

Portaria nº 4/2017, de 3 de janeiro

Procede à actualização do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). Em 2017 é de 421,32€.

Decreto-Lei n.º 13/2013, de 25 de janeiro de 2013

Altera o regime das prestações por morte.

Portaria n.º 432-A/2012, de 31 de dezembro

Mantém em vigor o valor de 419,22€ do IAS para o ano de 2013.

Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho

Alteração do regime das prestações por morte.

Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, art.º 70.º (Lei de Bases da Segurança Social)

Sub-rogação das instituições de Segurança Social.

Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro

Indexante dos Apoios Sociais (IAS) que veio substituir a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) enquanto referencial determinante da fixação, cálculo e atualização das contribuições, das pensões e outras prestações sociais.

Decreto Regulamentar n.º 1/94, de 18 de janeiro e Lei n.º 7/2001, de 11 de maio

Para situações de união de facto.

Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de outubro

Define e regulamenta a proteção na eventualidade da morte dos beneficiários do regime geral de segurança social (revoga a secção VII do capítulo V do Decreto n.º 45266, de 23 de setembro de

1963, e o Regulamento Especial do Regime de Pensões de Sobrevivência, publicado no Diário do Governo, 2.ª série, n.º 21, de 26 de janeiro de 1971).

Decreto-Lei n.º 40/89, de 12 de fevereiro

Institui o Seguro Social Voluntário (SSV), regime contributivo de carácter facultativo no âmbito da Segurança Social.